

## Orientação de Gestão n.º 1/2010

### “POLÍTICA DE CIDADES”

#### Reprogramação dos Programas de Acção / Programas Estratégicos

Considerando que o processo de cooperação desenvolvido no seio das Parcerias Locais poderá justificar a reconsideração de algumas operações inicialmente propostas nos Programas de Acção / Programas Estratégicos;

Considerando, por outro lado, que os Protocolos de Financiamento, celebrados entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e os Municípios líderes das Parcerias Locais responsáveis pela preparação e implementação dos PA e PE aprovados, prevêm a possibilidade de introduzir alterações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa os Programas de Acção ou Programas Estratégicos inicialmente aprovados;

Atendendo ainda à possibilidade, recentemente criada, com a alteração aos Regulamentos Específicos “Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana” e “Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação”, por deliberação aprovada por consulta escrita de 20 de Abril de 2010 da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, de aumentar para 80% a taxa de co-financiamento a aplicar a todas as operações actualmente em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerradas) ou a aprovar em 2010, integradas em PA ou PE aprovados ou a aprovar, aumento esse aplicável a todos os parceiros identificados como beneficiários responsáveis pela execução dessas operações;

Considerando a deliberação da Comissão Directiva do INALENTEJO sobre a forma de operacionalizar o aumento da taxa de co-financiamento para 80% que, no caso dos Programas de Acção e dos Programas Estratégicos, passa pela reprogramação desses Programas;

A Autoridade de Gestão do INALENTEJO deliberou aprovar os princípios a que devem obedecer eventuais reprogramações dos PA ou dos PE no âmbito das PRU e das RUCI, nomeadamente:

1. Os pedidos de reprogramação deverão ser apresentados pela Unidade de Direcção do Programa de Acção ou do Programa Estratégico, a que se refere o nº 2 do artigo 21º do Regulamento Específico “Parcerias para a Regeneração Urbana” (REPRU) e do artigo 20º do Regulamento Específico “Política de Cidades - Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação”, depois de aprovados pela Parceria Local.
2. A reprogramação do Programa de Acção ou do Programa Estratégico não deverá pôr em causa a respectiva Avaliação de Mérito efectuada na fase de concurso e que permitiu a sua aprovação.
3. A reprogramação não pode traduzir-se numa dilação dos prazos de execução, não podendo a execução das operações revistas ou das novas operações ultrapassar o prazo de 3 anos, fixado para a execução do Programa de Acção, ou de 4 anos no caso do Programa Estratégico, nos termos do nº 6 do artigo 6º do REPRU e do nº 4 do artigo 6º do RERUCI.
4. A inclusão de novas operações deve respeitar o previsto no nº 1 do artigo 15º e na alínea b) do nº 2 do artigo 16º do REPRU ou no nº 1 do artigo 14º e na alínea b) do nº 2 do artigo 15º do RERUCI.
5. as novas operações devem apresentar um evidente valor acrescentado face aos objectivos centrais do PA ou do PE.
6. A eventual anulação de operações não deve afectar os objectivos centrais do Programa de Acção ou do Programa Estratégico, ao mesmo tempo que a dilação de operações previstas no Protocolo de Financiamento - para realização posterior, com outras fontes de financiamento - não deve colidir com o

aproveitamento pleno das intervenções dos Programas, nomeadamente quando se traduzir num prolongamento excessivo dos trabalhos incidentes sobre a área de intervenção.

7. A reprogramação apenas excepcionalmente pode implicar uma redução do número de Parceiros beneficiários (promotores de operações) do PA ou do PE e não deve traduzir-se em menor coerência da Parceria Local.
8. Excepto se devidamente justificada no quadro dos objectivos do PA ou do PE, a reprogramação não deve traduzir-se numa diminuição do peso das acções imateriais.
9. A eventual alteração da área de intervenção só será admitida para reforço da coerência do PA e melhor adequação do “espaço de solução” dos problemas da área de intervenção.
10. A reprogramação dos PA ou dos PE deverá ter parecer da estrutura de acompanhamento e monitorização prevista nos REPRU ou RERUCI, ou da CCDR Alentejo no caso daquela estrutura não estar implementada, que terá em consideração os princípios atrás indicados, particularmente o referido em 2 e auscultará a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, se o tiver por conveniente, no caso dos Programas respeitantes à NUT III Lezíria do Tejo.

Exceptuam-se da observância deste princípio as reprogramações que decorrem da faculdade de aplicação da taxa de co-financiamento até 80%, para a apresentação da qual se recomenda a adopção do modelo matricial anexo.

11. A reprogramação do PA ou do PE, que permitirá ajustar a comparticipação FEDER inicialmente aprovada à taxa máxima de co-financiamento de 80%, assegurará os apoios FEDER consignados às operações neles integradas e aprovadas ou a aprovar em 2010, sem prejuízo de que parte do diferencial do acréscimo do apoio FEDER que decorre do aumento da taxa de co-financiamento, por razões duma eventual momentânea indisponibilidade de dotação financeira no Programa e/ou no Eixo, possa produzir efeitos dentro das condições e prazos aplicáveis ao processamento dos pedidos de pagamento (propostas de pagamento em *overbooking-equivalente*), que serão assegurados mediante reforço do eixo 2 por reprogramação e/ou por utilização de saldos de não execução dentro do eixo.

12. As operações a apoiar poderão ser co-financiadas com taxas de participação diferenciadas podendo variar entre um valor máximo de 80% (taxa máxima prevista no REPRU e no RERUCI) e mínimo de 30%, em conformidade com os prazos e condições a aprovar pela Autoridade de Gestão em sede de reprogramação.
13. O montante FEDER aprovado poderá ser revisto em função da avaliação intercalar do do PA ou do PE, a efectuar 24 meses ou 30 meses após a assinatura do Protocolo de Financiamento, respectivamente, data em que os Programas deverão apresentar uma execução financeira FEDER de 40%, sendo que saldos de execução por incumprimento desta regra poderão vir a ser objecto de reprogramação e afectos ao Eixo Prioritário.
14. De forma a garantir a aplicação da taxa de co-financiamento de 80% às operações incluídas em PA ou PE, as respectivas candidaturas devem ser submetidas no Sistema de Informação do INALENTEJO dentro de um prazo que permita a sua apreciação em condições de aprovação em 2010, preferencialmente até ao final do terceiro trimestre, sendo que as candidaturas submetidas durante o último trimestre do ano, ou período posterior, beneficiarão da taxa de co-financiamento que vigorar à data da aprovação ou da taxa prevista na reprogramação se inferior aquela, com as consequentes repercussões no montante FEDER líquido disponibilizado para o PA ou PE.
15. A presente Orientação de Gestão substitui a Orientação de Gestão nº 2 de 12/10/2009, produzindo efeitos a partir desta data.

Évora, 11 de Maio de 2010



